PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4647 ***,DE*** 17 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

Ementa: Institui o Programa "Reciclar, Recriar e Transformar", nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação.

Art.1º - Fica instituído o Programa "Reciclar, Recriar e Transformar", nas escolas da Rede Pública Municipal de Barra Mansa R.J, visando à educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º - O programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências das escolas, e nas residências dos alunos, sob a orientação da direção da escola, professores e responsáveis legais dos alunos.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como, a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando ainda, a apresentação de trabalho por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e organizações não governamentais.

Art. 3º - Ao início de cada ano letivo, será formado um "Conselho de Reciclagem" em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no programa.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Reciclagem, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço das atividades realizadas com o material reciclável arrecadado e trabalhado em oficinas.

Art. 5º - Caberá ainda ao Conselho de Reciclagem:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

II - promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - participar e organizar junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente dentro e fora da escola;

IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter controle de quantidade e dos tipos de materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

VI - organização de gincanas e oficinas ecológicas periodicamente, com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta, manuseio e reaproveitamento dos materiais recicláveis.

Art. 6º - Os objetos confeccionados nas oficinas, tais como: brinquedos, puffs (banco acolchoado), jogos, dentre outros, poderão ser doados para os próprios alunos e/ou para comunidade onde a escola for instalada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 14715
09/08/17